



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº056/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 005/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 015/2017 do gabinete do Prefeito, vem pela presente convidar V.Sa., a participar da licitação na Modalidade: CONVITE, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, cujo processo será realizado com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. A abertura dos envelopes será realizada com a presença dos participantes da competição **no dia 14 de julho de 2017 as 10:30 horas** na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE, sob as seguintes condições:

1.-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Ampliação da Escola Municipal de Guadalajara, no Município de Paudalho - PE**, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, como também fornecidos pela comissão por meio magnético.

O valor estimado para a **Contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Ampliação da Escola Municipal de Guadalajara, no Município de Paudalho - PE E**, será de **R\$ 140.519,10** (Cento e quarenta mil, quinhentos e dezenove e dez centavos).

2.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho - 12.631.0188.1012.0000- elemento de despesa 44.90.51.

3.- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Para consecução das obras e serviços licitados, serão observados os seguintes prazos:

3.1 - Para celebração do contrato: 05 (cinco) dias úteis após a homologação.

3.2 - Para o início dos serviços: 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

3.3 - Para a execução dos Serviços: 60 (sessenta) dias contado a partir do recebimento da ordem de serviços

3.4 - Prazo de vigência contratual: 120 (Cento e vinte) dias corridos, contado a partir da de assinatura do Contrato.

4.-DAS SANÇÕES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência a sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.



5.-DO CONVITE E SEUS ANEXOS

I - O convite e seus anexos acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, como também em Pen Drive ou CD-ROM, localizada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, onde poderão ser examinados.

5.1 - São anexos do Convite:

ANEXO – I - Projeto Básico

ANEXO –II - Minuta de Contrato

ANEXO –III- Modelo da Proposta

ANEXO –IV- Modelo de Declaração

ANEXO –V- Modelo Termo de Renúncia

6. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste convite as firmas convidadas ou não escolhidas pela unidade administrativa, sendo estendido a todas as empresas cadastradas na Prefeitura que manifestarem seu interesse por escrito, através de ofício, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

7. - DA HABILITAÇÃO

I - A documentação solicitada a seguir deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação, em 01 (uma) via, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, o seguinte subscrito na parte exterior e fronteiraça.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

CONVITE Nº 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GUADALAJARA, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE

ENVELOPE Nº 01/HABILITAÇÃO

DATA: HORA:

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e alterações ou Consolidação Contratual em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.

III-Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(C.N.P.J)**.



V - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

VI - **Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei

VII - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (**CND**) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII - **Prova de Regularidade** relativa à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT)

IX - Certidão de Registro e quitação da anuidade do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA** da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao (s) responsável (is) técnico (s), devidamente visados pelo CREA/PE.

X - **Declaração de que não possui**, em seu Quadro de Pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor

de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal;

XI - **Declaração expressa** do responsável pela empresa, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e compromisso de informar ocorrências posteriores.

7.1-OBSERVAÇÕES

1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por um representante da Comissão Permanente de Licitação ou comprovação de publicação em órgão de imprensa oficial.

2. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

3. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Convite.

8. - DA PROPOSTA

I - As propostas deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, em invólucros lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, o seguinte subscrito na parte exterior e fronteiraça.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

CONVITE Nº 005/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GUADALAJARA, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE

ENVELOPE Nº 02/PROPOSTA

DATA: HORA:

A Proposta de Preços deverá ser elaborada tendo com base as condições estabelecidas no presente edital e no Projeto Básico, e apresentada em 01 (uma) única via sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada por quem de direito, devendo apresentar as seguintes indicações:

I – Preço unitário e total por item em Real, da planilha orçamentária, constante do Anexo I – Projeto básico, entendido preço parcial como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade determinada na planilha, prevalecendo, em caso de divergência o produto do valor ofertado para o preço unitário pela quantidade indicada;

II – Deverão estar incluídos nos preços, o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e todos os custos como materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e providenciárias, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra a esta prefeitura;

III – As planilhas transcritas e impressas pelo licitante, devendo, ser rigorosamente obedecida a sequência estabelecida no projeto básico, quanto à discriminação dos itens e respectivas unidades e quantidades;

IV – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis;

VII - Preço total da proposta, em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais; havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores será considerado o resultado da soma;

VII – Prazo de execução será conforme o estabelecido nos cronogramas físicos financeiros, contados da data de emissão da ordem de Serviço, Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente;

VIII - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da licitação;

IX – Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra;

X – Assinatura do responsável legal da empresa e do responsável técnico.

XI - Serão exigidas, ainda:

a) Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.



b) Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

9-DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

9.1 - Início da reunião:

Somente poderá participar dos trabalhos da abertura até seu final:

- a) o sócio ou diretor da empresa que fizer jus ao uso de razão social ou tiver poderes da representação nos termos do contrato social ou do estatuto;
- b) o representante devidamente credenciado pelo Sócio ou Diretor da empresa.
- c) o procurador deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular.

9.2-Recebimento dos Envelopes

O envelope nº 01 - Documentação, será recebido pela C.P.L. juntamente com o envelope nº 02 - Proposta dos licitantes.

Após o presidente da C.P.L. declarar encerrado o prazo dos recebimentos dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos a documentação ou proposta apresentada.

9.3-Abertura dos Envelopes

Na sessão pública, o presidente da C.P.L. dará início à abertura do envelope nº 01 - Documentação, que será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes.

O presidente da C.P.L. facultará aos representantes das licitantes, o tempo necessário para o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação.

Esgotada a fase de habilitação será aberto o envelope nº 02 - Proposta obedecendo os mesmos procedimentos anteriores, desde que os licitantes renunciem ao prazo recursal do art.109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4-Condição da Reunião

Esgotado o prazo previsto no subitem 9.3, o Presidente da C.P.L. dará sequência a reunião de conformidade com os seguintes procedimentos:

I- em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a apresentação da documentação exigida neste Edital e não apresentada na ocasião da reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

II- não serão admitidos sob quaisquer motivos, modificações, alterações ou substituição das propostas ou de qualquer documento;

III- em qualquer das fases do processo licitatório a C.P.L. poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração das propostas;



IV- os documentos retidos dos envelopes, em cada fase da licitação serão rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes;

V- o não comparecimento de qualquer dos participantes as reuniões designadas pela C.P.L não impedirá que ela se realize não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.

VI- somente poderão fazer uso da palavra, no decorrer das reuniões, um representante de cada licitante;

VII- em cada uma das fases do processo licitatório caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião afim de que tenha as melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data, e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da fase em questão;

VIII- suspensão a reunião, os membros da C.P.L. e os representantes das proponentes presentes deverão rubricar todos os envelopes lacrados contendo as propostas das fases seguintes, que ficarão em poder e guarda da C.P.L. até a reunião de abertura e julgamento da respectiva fase, se for o caso;

IX- as propostas das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da C.P.L., com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da C.P.L. e pelos representantes das licitantes presentes, até o final do prazo recursal.

X- Após a divulgação do resultado de fase habilitatória, se todas os licitantes manifestarem expressamente desistência em interpor recursos, ou após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá em sessão pública a abertura do envelope "**PROPOSTA DE PREÇOS**" dos licitantes habilitados, devolvendo os respectivos envelopes devidamente fechados, aos licitantes inabilitados

XI- A inabilitação do licitante ou desqualificação da Proposta importa preclusão do direito de participar das fases seguintes:

XII- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento;

XIII- É facultativo a C.P.L. em qualquer fase do processo licitatório a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

I. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

II . O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes deste



Convite e que apresentarem preços excessivos, como também aquelas propostas manifestamente inexequíveis.

III. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) valor orçado pela Administração.

IV - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e aos preceitos legais vigentes, aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, e as que apresentem preços global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

V - Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução objeto do contrato.

VI - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo, não inferior a 72 (setenta e duas) horas, para que o Licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

- a) Número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão de obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, juntamente com a cópia dessas páginas;
- b) Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante na sua proposta de preços;
- c) Quando o Licitante alegar a propriedade do material, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva nota fiscal, em seu nome.

VII - O Licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da planilha orçamentária ou que apresentar o preço da proposta diferente do preço total da planilha orçamentária, também terá sua proposta de preços desclassificada.

VIII. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados por correspondência, informando-lhes o dia, a hora e o local de realização do sorteio.



IX Decorridos 30 (trinta) minutos após a hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á a despeito das ausências.

X. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, oferecimento de vantagem não prevista neste Convite;

XI. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, promover diligências, visando certificar-se de que os mesmos estão em conformidade com as especificações do Edital. Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento por parte da licitante será determinado pela Comissão.

XII. O objeto deste Convite será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

11-CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

I-não se admitirá propostas que apresentem preço global ou unitário incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o Convite não tenha estabelecido os limites mínimos, exceto quando se referirem os materiais e instalações de propriedades do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

II-O limite máximo aceitável para o preço global é o estabelecido nas planilhas orçamentárias básicas (ANEXO I).

12-DO PAGAMENTO

As condições de pagamento são as seguintes:

I - O pagamento à contratada, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação de boletim de medição devidamente atestado pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, conjuntamente com a nota fiscal.

II - O pagamento 1º (primeiro) boletim de medição condicionado à apresentação da Anotações de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA, matrícula CEI e Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra;

III - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pela fiscalização responsável por acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Assessoria de engenharia do Município de Paudalho, assinado pelas partes, em até 08 (oito) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão do objeto;
- b) Definitivamente, por Comissão designada pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, mediante Termo Circunstanciando de aceitação definitiva, assinado



pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório;

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar, assinar e devolver o contrato no prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas no subitem, reservando-se a Prefeitura, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta de preços por atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, calculado sobre o valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

III. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem II poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

IV. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem II poderão também ser aplicadas às empresas que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

V. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

VI. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos



reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o licitante tomar ciência.

15 - RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E RECONSIDERAÇÃO.

I. Dos atos da Administração, cabem os recursos, impugnações e pedidos de reconsideração previstos no art. 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

II. Os recursos e quaisquer outros procedimentos contestatórios aos atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

III. Interposto o recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunicará a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. A decisão final ao recurso será proferida após vencido o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente informada à decisão da referida autoridade superior.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Para efetuar os levantamentos que julgar necessários à elaboração da proposta, bem como solicitar esclarecimento sobre o presente Edital e seus anexos, os interessados deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço abaixo indicado, no horário do expediente normal da Prefeitura;

Comissão Permanente de Licitação

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156

II. As respostas da Comissão às dúvidas e questionamentos suscitados serão prestados através de fax, às empresas que retiraram o Edital.

17 - DO REGIME DE EMPREITADA

O regime de execução será empreitada por preço unitário, e será de total responsabilidade do licitante a verificação dos quantitativos dos serviços.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Fica assegurada a Prefeitura junto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o direito de, no interesse da Administração, adotar os seguintes procedimentos:

a) anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo novo prazo para abertura da licitação quando tais alterações implicarem na formulação das propostas, procedendo-se a comunicação por escrito aos participantes, onde constarão as modificações ocorridas;

c) adiar a data da abertura desta licitação, promovendo em consequência a respectiva comunicação por escrito aos participantes, para ciência dos interessados.



II. O recebimento dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", não gera qualquer direito para o proponente perante a Prefeitura.

III. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data prevista para abertura dos envelopes com as propostas, apontando falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

IV. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura desta licitação e que não causem prejuízos à Administração e aos licitantes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevadas.

VI. A CPL ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos de atendimento, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

VII. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

VIII. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

IX. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do Paudalho, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paudalho, 30 de junho de 2017.

Wiguivaldo Patriota Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº /2017

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE .
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
E , NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DO PAUDALHO, entidade de direito público interno, com sede na Regularmente Inscrita no CNPJ/MF sob o nº através do seu Prefeito o Sr. , portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma , inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede à , neste ato legalmente Representada pelo , residente e domiciliado na cidade , portador da Cédula de Identidade nº , inscrita no CIC nº , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, Tendo em vista a contratação, e ainda considerado o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores modificações, tem entre si justo e acordados o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se o objeto a contratação de uma empresa para execução dos serviços de **Contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Ampliação da Escola Municipal de Guadalajara, no Município de Paudalho - PE.**

Parágrafo Único - Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinado e rubricado:

O Processo Licitatório nº 056/2017 - Convite nº 005/2017 anexos, a proposta e os documentos que a integram em sua totalidade;

As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares da empresa contratante e demais elementos existentes.

CLAUSULA SGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preços unitários.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação de boletim de medição devidamente atestado pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, conjuntamente com a nota fiscal e Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra.



Parágrafo Primeiro - O ultimo boletim só será expedido por ocasião da conclusão total da obra, que será comunicada pela contratada, através de correspondência formalmente dirigida à fiscalização da Assessoria de engenharia do Município;

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de nota de subempenho, com o atesto da Fiscalização, juntada o boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura:

Parágrafo Terceiro - Além do exposto no parágrafo anterior, ficará o pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição condicionado à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA e Matrícula CEI da obra;

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos elencados anteriormente, com exceção do pagamento referente a ultimo boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva, prevista na clausula décima primeira;

Parágrafo Quinto - Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual;

Parágrafo Sexto - Não serão concedidos reajustes ou correção monetária;

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.631.0188.101.0000- Elemento de despesa: 44.90.51.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATURAL

O Prazo para execução do objeto de que trata a presente licitação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data recebimento da ORDEM DE SERVIÇO. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de recebimento da ordem de Serviços, acrescido, do período de garantia equivalente a 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com o que dispõe o Capítulo IV da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.



CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- II. Arcar com as indenizações a terceiros resultantes de danos provocados pela execução da obra;
- III. Manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposta da Contratada. O profissional detentor do (s) atestado(s) de responsabilidade técnica participará da obra. Na impossibilidade da referida participação, será emitida a substituição deste por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do Contratante;
- IV. Obedecer ao conteúdo da Planilha de Quantitativos e Preços unitários da obra;
- V. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usam os equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes a segurança e medicina do trabalho;
- VI. Responsabilizar-se, por quais quer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar a Contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;
- VII. Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da obra durante a vigência deste contrato;
- VIII. Mobilizar e instalar no local da obra, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras e atendimentos ao cronograma;
- IX. Substituir em 24 horas, contadas da notificação, o pessoal cuja a presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização;
- X. Observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como toda legislação correta em vigor;
- XI. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;
- XII. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização do Contratante no Livro de Ocorrências;
- XIII. O pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais;
- XIV. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato ou os que apresentarem defeitos de materiais ou vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo;
- XV. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifiquem no local da obra;



- XVI. Prestar todo esclarecimento e informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra;
- XVII. Paralisar, por determinado do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- XVIII. Obedecer aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada em sua proposta de preços salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da Fiscalização da Contratante, devidamente caracterizados mediante termo circunstanciado transcrito em Livro de Ocorrências ou Diário de Obra, atestado pela Fiscalização da Contratante, ficando desde já obrigada a Contratada apresentar novo cronograma físico-financeiro quando ocorrência de mudança de prazos nos casos supracitados contemplando a reformulação dos referidos ajustes;
- XIX. Tomar providências junto as concessionárias de energia elétrica, telefone e saneamento, para as ligações necessárias;
- XX. Fornecer via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, relativa ao objeto do presente contrato;
- XXI. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São dos deveres do Contratante:

- I. Prestar á Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- II. Elaborar os boletins de medição, bem como, efetuar os pagamentos devidos;
- III. Liberar o local para início dos serviços;
- IV. Indicar ao engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra a ser executada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será fiscalizada e acompanhada por um engenheiro designado por esta Prefeitura, embora a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução da obra deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas;

Parágrafo Segundo – A fiscalização é assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da s penalidades cabíveis, se até 48 horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre a execução da obra;

Parágrafo Terceiro – Cabe a fiscalização conferir e aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

Parágrafo Quarto - A fiscalização poderá sustar quaisquer serviços em execução, e os pagamentos correspondentes, que comprovadamente não estejam sendo executados

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



com boa técnicas ou que ponham em risco a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda por inobservância às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação. Tratando-se de serviço, executado por subempreiteira ou firma especializada, a fiscalização poderá determinar ao CONTRATADO a substituição da mesma;

Parágrafo Quinto – Todas as solicitações, reclamações exigências ou observações relacionadas com execução da obra, feitas pelo Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processados por escrito e registrados no Livro de Ocorrências da Obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- I. Provisoriamente, pela fiscalização responsável por acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Assessoria de engenharia do Município, assinado pelas partes, em até 08 (oito) dias úteis contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão do objeto;
- II. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, mediante Termo Circunstanciando de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório;
- III. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta de preços por atraso no fornecimento e/ou na execução dos serviços ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, calculado sobre o valor da contratação;

- I. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A multa será cobrada nos seguintes percentuais:



- I. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal se descumpridas quaisquer das obrigações legais ou contratuais previstas nas cláusulas oitava deste contrato;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato se a contratada motivar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a responsabilidade da Contratada por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666 de 1993, dispostos na Minuta do Contrato.

- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- II. Judicial, nos termos da legislação processual.
- III. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 005/2017, com todos os seus anexos, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.66/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Todas as ordens de serviços ou comunicações da fiscalização à contratada, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução da obra, será previamente autorizada por escrito pelo contratante, após pronunciamento da fiscalização. As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas, serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato. Caso tais acréscimos não estejam contratualmente previstos, os mesmos serão estipulados pelo contratante.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal do Paudalho, poderá solicitar à Contratada, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.



Prefeitura do
PAUDALHO

Parágrafo Quarto – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da comarca do Paudalho, com expressa renúncia de qualquer outro, Por mais privilégio que seja.

Parágrafo Quinto – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes.

_____ PE, de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONTRATADA:

Testemunhas:

.....

CIC N°

.....

CIC N°

PAUDALHO



A N E X O I I I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À: Prefeitura do Paudalho

Processo Licitatório n.º 056/2017

Convite n.º 005/2017

Ref.: Proposta para **Contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Ampliação da Escola Municipal de Guadalajara, no Município de Paudalho - PE.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do instrumento convocatório e dos Anexos que o integram, para a **Contratação de empresa de engenharia para Execução dos Serviços de Ampliação da Escola Municipal de Guadalajara, no Município de Paudalho - PE**, nós, abaixo assinados, propomos executar os serviços pelo preço global de R\$

Outrossim, declaramos que:

- a) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Convite e seus anexos;
- c) As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Convite;
- d) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições de Convite.

__(localidade)__, em __ de __ de ____.

__(assinatura)__

__(nome por extenso)__

__(cargo)__



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR

_____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do convite em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(Assinatura do responsável)



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº. 8.666/93, art. 43,III)

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº., participante da licitação na Modalidade convite nº 005 /2017, promovida pelo PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, vem **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Paudalho, ___/___/ 2017.

Assinatura

Carimbo

PAUDALHO

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS, PROCURADOES ESTABECIDOS PARA TAL FINALIDADE.



ANEXO VI

CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

, de de

PAUDALHO

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).